

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.815 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 06/12/1990
E RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 23/09/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070005/000561/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **GGP INDUSTRIAL LTDA.** para extração de argila em cava seca, área de lavra de 45,83 hectares, Processo ANM nº 890.082/2022, localizada na Estrada Orlando Gomes Reis s/n, Fazenda Fortaleza, Andrade Pinto, Município de Vassouras,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLMPPPT/2987/2025, da SUPMEP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **GGP INDUSTRIAL LTDA.** para extração de argila em cava seca, área de lavra de 45,83 hectares, Processo ANM nº 890.082/2022, localizada na Estrada Orlando Gomes Reis s/n, Fazenda Fortaleza, Andrade Pinto, Município de Vassouras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente